



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**PROJETO LEI N° 45, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Súmula: “Dispõe sobre a vedação à retenção, descontos e a exigência de certidões negativas para pagamentos de Editais Culturais ou de recursos ao setor artístico-cultural, durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19”.**

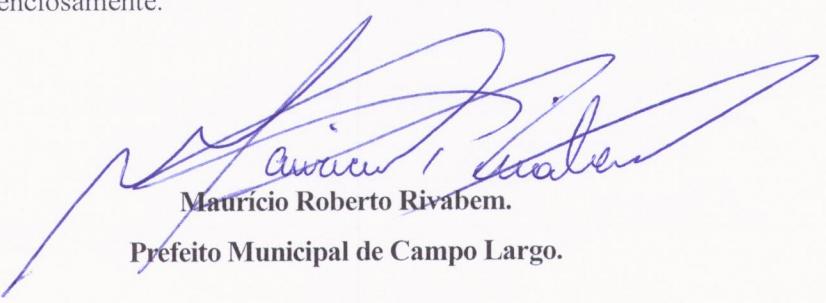
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** É vedado ao Município de Campo Largo, a retenção ou descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de Editais na área da Cultural, assim como a exigência de certidões negativas de quaisquer entes federativos, para acesso a serviços culturais ou verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação vigente, incluindo os advindos do cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e suas alterações.

**Art. 2º.** As contratações realizadas pelo Poder Executivo que visem cumprimento da Lei Federal nº 14.017/2020, ou outros editais semelhantes de apoio ao setor cultural decorrentes da situação emergencial em virtude da pandemia COVID-19, deverão alcançar, o mais amplamente possível, trabalhadoras e trabalhadores da Cultura, assim como instituições artístico-culturais do Município, observadas como exigências para sua inscrição ou requisitos previstos em lei e descritos em Edital.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Atenciosamente.

  
Maurício Roberto Rivabem.

Prefeito Municipal de Campo Largo.

**EXMO. Sr. Pedro Alberto Barausse.**

**MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.**

Nesta.



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Ofício nº 40/2020.**

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo**

Através do presente expediente, encaminhamos a Vossa Excelência, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 45/2021, cuja súmula: “Dispõe sobre a vedação à retenção, descontos e a exigência de certidões negativas para pagamentos de Editais Culturais ou de recursos ao setor artístico-cultural, durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19”.

A proposta se justifica uma vez que, em decorrência da aprovação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto nº 10.751, de 09 de dezembro de 2020, houve a prorrogação dos prazos para execução da Lei Aldir Blanc, até dezembro de 2021, sendo que o Município de Campo Largo deve utilizar os recursos excedentes do repasse até o final do presente ano, devendo buscar maneiras de distribuir os recursos emergenciais, fazendo-os chegar ao maior número possível de trabalhadores da área cultural.

Como é de conhecimento público, a pandemia da COVID-19 vem produzindo repercuções não apenas na ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história mundial. Observa-se que as atividades culturais estão entre as mais atingidas e prejudicadas com a adoção de medidas de restrições impostas no combate à pandemia.

Considerando os debates realizados com os artistas, gestores e operadores da Cultura, através da realização de lives e audiências públicas, evidenciou-se que as regras dos editais, ao exigirem certidões negativas de débito, inviabilizavam o acesso de muitos artistas aos recursos da Lei Aldir Blanc, tanto em âmbito Estatal quanto Municipal.

O projeto de lei contempla a dispensa de retenções, descontos e a exigência da apresentação das certidões negativas de débitos de todos os entes federativos para participação em Editais Culturais que estejam vinculados à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ou na mesma categoria de auxílio emergencial.



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

Estas alterações pontuais da legislação vigente ocorrem em razão da excepcionalidade da situação vivida pelo país e visa dar condições de sobrevivência e mesmo de subsistência para trabalhadores da cultura que se encontram sem condições de exercer suas funções e trabalhos.

Da mesma forma, a dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos de todos os entes federativos, não exclui possíveis débitos que os interessados possam ter junto às diferentes instâncias e não implica em aumento de despesas para os cofres públicos municipais, conforme se comprova da declaração do Secretário de Fazenda Municipal, que instrui o presente processo.

Dessa forma, o apoio ao setor cultural deve alcançar o maior número possível de trabalhadores da cultura, bem como das instituições artístico-culturais do Município. Entretanto, a exigência de apresentação das certidões negativas de débito, caso sejam mantidas, impossibilitariam o acesso de um grande número de proponentes nos certames, devido à impossibilidade de apresentação das referidas certidões.

Na certeza de que podemos contar com o seu apoio e dos demais pares, para que seja aprovado o presente projeto de lei, que por certo é de extrema importância a toda a comunidade campolarguense, ante as razões supra, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



**MÁURÍCIO ROBERTO RIVABEM.**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.**

**EXMO. Sr. Pedro Alberto Barausse.**

**MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.**

**Nesta.**